

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 17/2023 DE 03/02/2023

O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.939.398/0001-90, com sede administrativa na Praça João Macagnan, 322, em Água Doce/SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF nº 517.949.269-68, residente e domiciliado neste Município de Água Doce/SC, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a empresa MILENIUM COMÉRCIO DE MATERIAIS E SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 03.650.239/0001-03 estabelecida na Avenida Coronel Rupp, 2444 - Centro – CEP 89670-000, na Cidade de Catanduvas/SC, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. MAURO FERRI, inscrito no CPF sob nº 025.004.089-14, residente e domiciliado Rua Ipê, 1789, Centro, na Cidade de Catanduvas/SC, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o Processo Licitatório nº 8/2023, instaurado através do Edital de Pregão Eletrônico nº 7/2023, homologado em 02/02/2023, o qual é parte integrante do presente instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 1.1. O objeto deste instrumento é a Contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação, de Serviços de Telefonia Fixa Comutada STFC com ligações locais e nacionais de fixo para fixo e fixo para móvel de forma ilimitada, através da portabilidade numérica de até 30 linhas analógicas e possibilidade de contratação avulsa de novas linhas, incluindo:
 - a) Fornecimento de equipamentos em forma de comodato para interligação da rede pública de telefonia com o objeto desta licitação.
 - b) Fornecimento de software de gestão e gerenciamento e controle de tráfego.
 - Implantação, configuração e manutenção dos equipamentos e sistemas previstos neste edital sem custos adicionais.
 - d) Treinamento aos usuários do sistema de telefonia sem custos adicionais.
- 1.2. Serão aceitos para fins de contratação, equipamentos de comunicação que utilizem arquiteturas baseadas em PABX IP
- 1.3. Meio de transmissão de última milha deve ser com fibra óptica, com latência compatível com o tráfego de voz.
- 1.4. Não poderá utilizar link de internet para a autenticação da linha telefônica.
- 1.5. A operadora deverá comprovar sua aptidão técnica através de uma nota fiscal MOD-22 e atestado de capacidade técnica assinado por um de seus clientes, com objeto semelhante ao licitado.
- 1.6. A operadora deverá comprovar a capacidade técnica para operar portabilidade numérica, através de interconexão própria ou de terceiros.
- 1.7. Deverá comprovar o licenciamento de outorga/credenciamento STFC junto a ANATEL.
- 1.8. Disponibilizar através de um endereço eletrônico, um painel de área do cliente, possibilitando a conferencia dos extratos de ligações por linha.
- 1.9. Ofertar a possibilidade de transferência de chamadas, siga-me, fila de atendimento, identificadores de chamada, URA e gravação telefônica.
- 1.10. As ligações nacionais deverão ser no formato ilimitada e para qualquer operadora nacional, tanto para fixo quanto para móvel.



- 1.11. A contratação de novos linhas telefônicos poderá ser efetuada através de aditivos.
- 1.12. O prazo para portabilidade das linhas e instalações de equipamentos, será de até 30 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo para a execução de todas as etapas dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser totalmente executadas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do Contrato.
- 2.2. O prazo de validade do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, observado o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

3.1. O valor total dos serviços ora contratados é de R\$ 1.408,73 (Um mil quatrocentos e oito reais e setenta e três centavos) mensais referente a 13 linhas telefônicas em uso e com previsão de 4 linhas para uso futuro, totalizando R\$ 16.904,76 para o período de 12 meses.

Item	Linha	Centro de Custo
1	(49) 3524-0122	Administração Geral
2	(49) 3524-0001	Administração Geral
3	(49) 3524-0101	Administração Geral
4	(49) 3524-0132	Administração Geral
5	(49) 3524-0333	Administração Geral
6	(49) 3524-0467	CEM Frei Silvano
7	(49) 3524-0973	Ginásio de Esportes
8	(49) 3524-0497	CEI Estrelinha Azul
9	(49) 3524-0000	Administração Geral
10	(49) 3524-0191	Gabinete
11	(49) 3524-0764	Cultura
12	(49) 3524-0654	CEA - NAES
13	(49) 3524-0888	CEM Frei Silvano
14	Uso futuro	
15	Uso futuro	
16	Uso futuro	
17	Uso futuro	

- 3.2. O valor pela prestação de serviços já inclui todas as despesas com locomoção, alimentação, estadas, encargos e obrigações tributárias, sociais trabalhistas e previdenciárias, incidentes, impostos e taxas, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais, após o julgamento da proposta.
- 3.3. Quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

- 4.1. O pagamento será realizado o último dia útil de cada mês da prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais correspondentes, para cada entidade contratante
- 4.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na carta de apresentação.
- 4.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a entidade contratante, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do



processo licitatório.

4.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

CLÁUSULA QUINTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA / DEPTO. DE SERVIÇOS GERAIS

2.005 – Manutenção da Secretaria de Administração Fazenda e Deptos.

20 - 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

04.001 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE / DEPTO. DE AGRICULTURA 52 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

05.001 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES / DEPTO. DE ENSINO

2.017 - Manutenção do Departamento de Ensino

66 - 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

05.003 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES / DEPTO. ENSINO INFANTIL

2.022 - Manutenção da Educação Infantil - Creche

86 - 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

05.003 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES / DEPTO. DE CULTURA

2.032 - Manutenção do Departamento de Cultura

95 - 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

05.004 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES / DEPTO. DE ESPORTES

2.034 – Manutenção do Departamento de Esportes

103 - 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e no Ata de Registro de Precos.
- c) Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso.

6.2. Responsabilidades da CONTRATADA:

- 6.2.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado no presente edital e seus anexos, em especial o descrito no subitem 1.2 Da Forma de Execução.
- 6.2.2. Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 6.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 6.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- 6.2.5. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade,



- continuidade e regularidade.
- 6.2.6. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva liberação dos materiais solicitados.
- 6.2.7. Responsabilizar-se pelo deslocamento e manutenção de funcionários e equipamentos para atendimento ao objeto deste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:
 - a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
 - c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos; e,
 - d) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.
- 6.2. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais:
 - a) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias:
 - b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, pela recusa injustificada do adjudicário em executá-lo.
- 6.3. Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 6.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativo à penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
 - b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente
- 8.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.



8.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente Contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O objeto do presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora IZABELA ANSILIERO, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.2. A CONTRATADA aceitará integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.
- 10.3. A existência e atuação da fiscalização pela CONTRATANTE, em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste Contrato.
- 10.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da CONTRATADA e exigir a sua dispensa se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro (24) horas, a contar da data da notificação expedida pelo CONTRATANTE, o qual ficará isento de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. Na execução deste Contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
- 11.2. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 11.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento de forma digital, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Água Doce, SC, 03 de fevereiro de 2022.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI

MAURO FERRI

Milenium Com. de Mat. E Sistemas de Informática Ltda Contratada

Prefeita Municipal Contratante



Testemunhas

CRISTIANO SAVARIS DA SILVA CPF 005.614.419-95 SIDNEI JOSÉ GEMELLI CPF 085.190.089-50

Visto pela Assessoria Jurídica **RENATO RODRIGO DUTRA** OAB/SC n° 41.169